AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.736.457 - GO (2018/0090278-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA - DF012939
		RAFAEL SGANZERLA DURAND E OUTRO(S) - GO028610
AGRAVADO	:	KAZUE YAMAGUCHI PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADOS	:	EVERTON BERNARDO CLEMENTE - GO026506
		WILTON PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S) - GO050537

DECISÃO

1. Cuida-se de agravo interno interposto por BANCO DO BRASIL SA contra decisão deste relator que deu provimento ao recurso especial da parte ora agravada (fls. 361-364), integrada pela decisão dos embargos de declaração de fls. 377-381.

2. A controvérsia devolvida ao conhecimento desta Corte Superior mediante o presente recurso foi afetada ao rito dos arts. 1.036 a 1.041 do CPC/2015, conforme julgados da relatoria do Senhor Ministro Raul Araújo, proferidos no **Resp 1.774.204/RS e REsp 1.801.615/SP**, em 15/10/2019, para uniformizar o entendimento sobre:

> "Interrupção do prazo prescricional para pleitear o cumprimento de sentença coletiva, em virtude do ajuizamento de ação de protesto ou de execução coletiva por legitimado para propor demandas coletivas em defesa do consumidor".

Além da referida afetação do tema, a Segunda Seção determinou a suspensão dos recursos especiais e agravos em recursos especiais na segunda instância e/ou que tramitem no Superior Tribunal de Justiça.

3. Dessa forma, a devolução dos autos ao eg. Tribunal de Origem para que seja observada a sistemática prevista nos arts. 1.040 e 1.041 do CPC/2015 é medida que se impõe, conforme determinação prevista no art. 256-L do Regimento Interno desta Corte Superior, que assim dispõe:

> Art. 256-L. Publicada a decisão de afetação, os demais recursos especiais em tramitação no STJ fundados em idêntica questão de direito:
> I - se já distribuídos, serão devolvidos ao Tribunal de origem, para nele permanecerem suspensos, por meio de decisão fundamentada do relator;
> II - se ainda não distribuídos, serão devolvidos ao Tribunal de origem por decisão fundamentada do Presidente do STJ.

4. Ante o exposto, em juízo de retratação, torno sem efeito as decisões de fls. 361-364 e 377-381 e **determino a devolução dos autos ao Tribunal de Origem**, com a devida baixa nesta Corte, para que o recurso permaneça suspenso até a publicação do acórdão paradigma, nos termos do art. 1.037, inciso II, do CPC/2015, observando-se, em seguida, o procedimento dos arts. 1.040 e 1.041 do CPC/2015.

Intimem-se. Cumpra-se.

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 3A061795-2DEE-409F-9484-547E5B128C28

Brasília, 20 de março de 2020.

Ministro Luis Felipe Salomão

Relator

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 3A061795-2DEE-409F-9484-547E5B128C28